

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DE VOLTA REDONDA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda.

Art. 2º O Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, com sede à Rua Desembargador. Ellis Hermydio Figueira, 783 - Bloco C - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27213- 145 é unidade órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado por intermédio da Resolução CUV nº 041/2010 de 31 de março de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 066, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º O Instituto tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Exatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

§1º O Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§2º O Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda poderá participar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária das unidades da UFF, e com outros setores da sociedade, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado de Unidade e na forma que for acordada com as unidades e setores interessados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Divisão de Tecnologia da Informação;
- b) Departamento de Química de Volta Redonda;
- c) Departamento de Física de Volta Redonda; e
- d) Departamento de Matemática de Volta Redonda.

II - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Colegiado de Curso de Bacharelado em Física;
- c) Colegiado de Curso de Bacharelado em Química;

- d) Colegiado de Curso de Licenciatura em Química;
- e) Colegiado de Curso de Bacharelado em Matemática;
- f) Colegiado do Curso de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física;
- g) Colegiado do Curso de Pós-Graduação Profissional em Química; e
- h) Plenárias Departamentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 5º Para exercer suas funções, o Instituto realizará reuniões ordinárias mensais: I - do Colegiado de Unidade, convocadas pelo(a) Diretor(a); e

II- da Plenária Departamental, convocadas pelo(a) chefe de Departamento, conforme regras estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. As reuniões indicadas do *caput* poderão ser convocadas a requerimento pela 1/3 de seus membros da instância deliberativa desde que seja apresentada a indicação de motivo.

Art. 6º O Departamento que se reunirá no Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, congregará professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal a eles subordinados, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. Os Departamentos, vinculados à Unidade Acadêmica, exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão e terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

Art. 7º O Colegiado da Unidade será presidido pelo(a) Diretor(a) e constituído de acordo com o Estatuto, tendo suas atribuições descritas em Regimento próprio.

Art. 8º O Colegiado da Unidade será composto por representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes do Corpo Docente, respeitando-se a representação por área:

- a) 3 (três) representantes dos professores do Departamento de Química, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível;
- b) 3 (três) representantes dos professores do Departamento de Física, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível;
- c) 3 (três) representantes dos professores do Departamento de Matemática, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível;

d) 1 (um) representante dos professores da área de Computação, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível

I - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda e

II - 2 (dois) representantes dos estudantes do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda.

§ 1º Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim como suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Os representantes mencionados no item II e III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 9º As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

I - Ordinárias mensais, agendadas no início de cada ano letivo pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda e aprovadas pelo Colegiado.

II - Extraordinárias, quando convocadas pelo(a) Diretor(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com indicação de motivo;

III - Solenes, realizadas para grandes comemorações ou homenagens.

§ 1º A convocação para as reuniões do Colegiado, salvo em caso de excepcional urgência, deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões do Colegiado necessitarão de quórum qualificado de maioria absoluta (metade mais um) dos membros para serem realizadas.

§ 3º As reuniões do Colegiado da Unidade serão presididas pelo(a) Diretor(a) e em sua ausência pelo(a) Vice-Diretor(a), e na falta deste pelo(a) Decano(a) do Colegiado.

§ 4º As reuniões do Colegiado terão lugar dentro das instalações da Unidade, salvo em casos excepcionais.

§ 5º As decisões do Colegiado constarão de ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo(a) Diretor(a).

Art. 10. O órgão deliberativo dos Departamentos constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento que reunir-se-á ordinariamente, mensalmente por semestre letivo, de acordo com datas estabelecidas e aprovadas no início de cada período e; extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou se convocada por requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no Departamento e não afastados.

Parágrafo único. A Plenária Departamental será presidida pelo(a) Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo(a) Subchefe, e na falta deste pelo(a) Decano(a) do Departamento.

Art. 11. Todos os órgãos deliberativos poderão ter Regimento Interno próprio, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 12. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade serão nomeados pelo(a) Reitor(a), na forma da Lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo Colegiado da Unidade, conforme estabelecido no Estatuto da UFF.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art. 13. O(A) Chefe e o Subchefe(a) do(s) Departamento(s) da Unidade serão nomeados pelo(a) Reitor(a), na forma da lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

§ 1º Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 14. Os Coordenadores e Vice-coordenadores dos cursos de graduação da Unidade serão nomeados pelo(a) Reitor(a), na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes, por mandato de (4) quatro anos, permitida uma recondução eleitoral.

Art. 15. Os Coordenadores e Vice-coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (*Stricto Sensu e Lato Sensu*) serão eleitos pelos três segmentos integrantes dos respectivos cursos, nomeados pelo(a) Reitor(a), por mandato de (4) quatro anos, permitida uma recondução eleitoral, e serão subordinados ao Diretor da Unidade.

Parágrafo único. As responsabilidades dos Coordenadores devem estar em consonância com as normas internas vigentes e legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 16. Compete ao Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral:

- I - formular diretrizes e políticas na área de Ciências Exatas;
- II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Exatas;
- III - promover os estudos no ensino de graduação (bacharelado e licenciatura) e de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) no campo interdisciplinar das Ciências Exatas, com base no princípio de

igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

IV - promover a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

V - planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, observando a renovação intelectual e tecnológica;

VI- valorizar a integração dos cursos de graduação e de pós-graduação de toda Universidade; VII

- seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária;

VIII - promover conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;

IX- apoiar a realização de atividades de extensão universitária;

X - apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação democrática, através de uma política racional de ampliação de vagas nos cursos de graduação e da criação de cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.

XI - assistir tecnicamente outras Unidades da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade técnica junto aos departamentos e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade, respeitando as normas e legislação em vigor.

XII - apoiar e incentivar a realização de atividades de pesquisa na área de Ciência Exatas;

XIII - apoiar as políticas estudantis de toda forma de inclusão de maneira a contribuir para o ingresso e a permanência de estudantes, provendo ambiente que possa promover autonomia e condições para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes.

Art. 17. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação do VCX:

I - administrar, manter e dar suporte dos Sistemas e equipamentos de Informática, Laboratórios Didáticos de Informática, Rede de Dados, Telefonia, Circuito Interno de Monitoramento, Data Center e demais serviços de tecnologia da informação e comunicação do Campus Aterrado;

II - estabelecer interação e interlocução entre o DTI/VCX – Divisão de Tecnologia da Informação do VCX, a STI - Superintendência de Tecnologia da Informação da UFF e as Unidades do Campus Aterrado em Volta Redonda na gestão, manutenção e instalação de serviços, recursos e projetos de sistemas de Informática, Rede de Dados, Telefonia, Circuito Interno de Monitoramento e demais serviços de tecnologia da informação e comunicação do Campus Aterrado;

III - desenvolver, assessorar, implantar, gerir e dar suporte a novos projetos, ampliação e melhoria dos sistemas de Informática, Rede de Dados, Telefonia, Circuito Interno de Monitoramento em Volta Redonda e demais serviços de tecnologia da informação e comunicação dos Campi de Volta Redonda e demais unidades da UFF, quando celebrado acordo de cooperação;

IV - gerir, planejar (contratação, estudo preliminar e termo de referência), acompanhar, aceitar e armazenar as aquisições e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação conforme normativas e legislações pertinentes;

V - Escrever e propor Políticas de Segurança da Informação e outras relacionadas à Tecnologia da Informação, bem como, criar, aprovar e implementar normas e processos relacionados a Tecnologia da Informação em geral e Segurança da Informação no âmbito do Campus Aterrado da UFF em Volta Redonda e demais unidades vinculadas.

Art. 18. As competências dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento da UFF.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e em regimento próprio:

- I - exercer a jurisdição superior da Unidade;
- II - definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;
- III - aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo(a) Diretor(a) da Unidade, pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) e pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- IV - deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades da Unidade e a respectiva proposta orçamentária, bem como aprovar relatório de execução de atividades e prestação de contas da execução orçamentária do exercício anterior;
- V - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;
- VII - analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar a indicação de seus coordenadores feita pelo(a) Diretor(a);
- VIII - apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;
- IX - analisar e homologar a composição das comissões especiais de avaliação dos pedidos de promoção à carreira de professor titular (classe E);
- X - apreciar e homologar os pareceres, atas e resultados apresentados pelas comissões avaliadoras de promoções à professor associado e professor titular;
- XI - deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- XII - aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo docente do Instituto; e
- XIII - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFF, bem como do Regimento do Instituto e dos Conselhos Superiores da UFF.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. São atribuições do(a) Diretor(a), além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado da Unidade;
- II - deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - executar atividades delegadas por Portaria expedida pelo Reitor; e

IV - apresentar ao Colegiado da Unidade, em tempo hábil, o plano de atividade anual, a proposta orçamentária do Instituto de Ciências Exatas e a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 21. São atribuições do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

I - assessorar as atividades relacionadas com o Divisão de Tecnologia da Informação; e

II - supervisionar a execução dos serviços prestados pela Divisão de Tecnologia da Informação, assegurando o pleno funcionamento do setor.

Art. 22. As atribuições do(a) Chefe e do(a) Subchefe dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e nos Regimentos Internos próprios de cada Departamento.

Art. 23. As atribuições dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos de graduação da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFF, e nos Regimentos específicos desses cursos.

Art. 24. As atribuições dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFF, e nos Regimentos específicos desses programas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As alterações do presente Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado desta Unidade e encaminhadas pela Direção da Unidade à Pró-reitora de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado desta Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense, após aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se o Regimento anterior, aprovado pela Resolução CUV n.º 002/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 026 de 25 de fevereiro de 2013 Seção III página 21 e as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*